



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.787/2024 = 17/12/2024

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento-Programa para 2024, destinado a aquisição de bem imóvel e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa para o exercício de 2024, na rubrica da Secretaria Municipal de Educação, Crédito Especial, no valor de R\$. 200.000,00 (duzentos mil reais), com finalidade de cobrir despesas com a aquisição de terreno para construção de uma Escola.

Art. 2º. O Crédito Especial objeto desta Lei será aberto nas seguintes dotações do Orçamento:

Código	Descrição	Valor R\$
02	Executivo	
09	Secretaria Municipal de Educação	
02	Ensino Fundamental	
361	Ensino Fundamental	
1202	Atendimento ao Ensino Fundamental	
1.428	Aquisição de terreno para construção de Escola	
44906100	Aquisição de Imóveis	
DR 1540		200.000,00
Total:		200.000,00



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 3º. O lastro contábil para a abertura do Crédito Especial objeto desta Lei será o excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º Fica o Departamento Contábil da Prefeitura Municipal de Cabo Verde autorizado a incluir o Projeto/Atividade na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e suplementar as dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, nos termos do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 17 de dezembro de 2024, ano do 158º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO